

## DESPACHO

---

**PROCESSO:** 00008874.989.21-3

**REPRESENTANTE:**

- GETRA GESTAO AMBIENTAL EIRELI (CNPJ 09.625.775/0001-27)
- **ADVOGADO:** RENATA FONSECA TAVARES (OAB/SP 348.131)

**REPRESENTADO(A):**

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 45.780.095/0001-41)

**ASSUNTO:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 001/2021, da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, objetivando a contratação de empresa especializada na execução do serviço de coleta de resíduos e de limpeza pública e correlatos, conforme descritivo e quantidades constantes do Termo de Referência.

**EXERCÍCIO:** 2021

**INSTRUÇÃO POR:** UR-03

**PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):** 00009720.989.21-9, 00009737.989.21-0, 00009757.989.21-5

---

**PROCESSO:** 00009720.989.21-9

**REPRESENTANTE:**

- CIDADEBRASIL LTDA (CNPJ 05.315.584/0001-08)
- **ADVOGADO:** THIAGO RIBEIRO BARBOSA PINTO (OAB/SP 281.469)

**REPRESENTADO(A):**

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 45.780.095/0001-41)

**ASSUNTO:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 001/2021 da Concorrência Pública nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de coleta de resíduos e de limpeza pública e correlatos, conforme descritivo e quantidades constantes do Termo de Referência.

**EXERCÍCIO:** 2021

**INSTRUÇÃO POR:** UR-03

**PROCESSO PRINCIPAL:** 8874.989.21-3

---

**PROCESSO:** 00009737.989.21-0

**REPRESENTANTE:**

- AQUARIUS SERVICOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ 03.905.711/0001-01)
- **ADVOGADO:** PEDRO HENRIQUE FREGONESI INFANTE (OAB/SP 263.201)

**REPRESENTADO(A):**

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 45.780.095/0001-41)

**ASSUNTO:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 01/2021, Edital n.º 01/2021, da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de coleta de resíduos e de limpeza pública e correlatos, conforme descritivo e quantidades constantes do Termo de Referência.

**EXERCÍCIO:** 2021

**INSTRUÇÃO POR:** UR-03

**PROCESSO PRINCIPAL:** 8874.989.21-3

---

**PROCESSO:** 00009757.989.21-5

**REPRESENTANTE:**

- CARLOS ALBERTO PEREIRA LINS (CNPJ 17.891.046/0001-40)
- **ADVOGADO:** MARIANA JUNQUEIRA BEZERRA RESENDE (OAB/SP 181.361)

**REPRESENTADO(A):**

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 45.780.095/0001-41)

**ASSUNTO:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 001/2021 da Concorrência Pública nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de coleta de resíduos e de limpeza pública e correlatos, conforme descritivo e quantidades constantes do Termo de Referência.

**EXERCÍCIO:** 2021

**INSTRUÇÃO POR:** UR-03

**PROCESSO PRINCIPAL:** 8874.989.21-3

---

Vistos.

As empresas GETRA Gestão Ambiental Eireli, CIDADEBRASIL S/A, AQUARIUS Serviços Ambientais Ltda e Carlos Alberto Pereira Lins - ME insurgem-se contra o Edital de Concorrência Pública n.º 001/2021, da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, objetivando a contratação de empresa especializada na execução do serviço de coleta de resíduos e de limpeza pública e correlatos, conforme descritivo e quantidades constantes do Termo de Referência.

As petições foram protocoladas, respectivamente, nos dias 08, 21 e 22/04/2021 enquanto que a data de abertura das propostas está marcada para o dia 26/04/2021.

A primeira Representante alega que o edital contem ilegalidades nos seguintes pontos:

- ausência de previsão de permissão de participação de empresas em consórcio
- imposição de protocolo de impugnação presencialmente
- aglutinação de objetos
- ausência de planilha detalhada para composição de custos

Já a segunda Representante questiona os seguintes pontos do edital:

- visita técnica obrigatória
- contrariedade à Súmula 50 do TCE/SP visto que estabelece regras para a participação de empresas em recuperação judicial
- necessidade de retificação dos itens 3.2 alínea “a” e “d” do edital
- exigência de engenheiro como responsável técnico de segurança do trabalho na lista de empregados da licitante – item 3.2 alínea “c”
- ausência de planilhas descritivas de custos a que alude o art. 7º da lei

8.666/93

- necessidade de retificação do anexo I – proposta do item 4.1 do edital
- necessidade da refiticação do anexo II – do contrato administrativo
- limitação da frotas de caminhões em 05 (cinco) anos de uso

A terceira Representante critica os seguintes pontos:

- exigência de apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica em nome da Licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto do presente certame, contudo não respeitando a doutrina e a jurisprudência acerca do tema, uma vez que exige dos participantes atestação com peculiaridade (coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e públicos através de caminhões compactadores MONITORADOS POR GPS)

- aglutinação de serviços - ausência de informações precisas — ausência de parâmetros para a composição da proposta/preço

- ausência de capital mínimo – ausência de garantia contratual – possível prejuízos – lesões ao erário público

- visita técnica obrigatória – ausência de justificativa – possível direcionamento do certame

- afronta a súmula 51 do TCE/SP – afronta ao princípio da territorialidade

O quarto Representante insurge-se contra o seguinte:

- ausência de planilha detalhada para composição de custos

- divergência entre os serviços prestados e sua forma de realizar a cotação

- falta de especificação de medição dos serviços prestados

- falta de índice de reajuste na minuta contratual

- contradição nos atestados de capacidade técnica operacional

- visita técnica obrigatória

Dessa forma, requerem a concessão de liminar e consequente suspensão da licitação.

Foi fixado prazo para apresentação de justificativas com relação a Representação formulada pela empresa GETRA Gestão Ambiental Eireli, o que foi atendido pela Administração.

É o relatório.

DECIDO.

Analisando as Representações ofertadas, verifico, a princípio, que se destaca possível afronta à Lei 8666/93 e à jurisprudência deste Tribunal.

Em que pese as justificativas já apresentadas pela Prefeitura, entendo que a matéria merece uma análise prévia, sob pena de eventual afastamento de potenciais interessados e consequente comprometimento do certame.

Diante do exposto, recebo a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando a imediata paralisação da licitação em tela até ulterior deliberação por esta Corte.

Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA complemente as suas justificativas.

Publique-se.

Nestas condições, determino:

1 – Ao Cartório que notifique via sistema a Representada para que adote as providências necessárias e, observado aquele prazo apresente as justificativas que tiver.

2 - Ao Cartório que providencie a autuação como exame prévio, submetendo na primeira oportunidade ao Tribunal Pleno para referendo dos atos praticados. Findo o prazo para apresentação da defesa, encaminhe-se o processo para manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, Ministério Público de Contas e Secretaria-Diretoria Geral, nos termos do contido no artigo 223 do Regimento Interno.

Cumpra-se.

GC-ARC, 23 de abril de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-33DM-FXWY-4ZYF-4WB7